



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/09/2012

proposição
Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.529, de 2012

Autor

Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4. X** Aditiva **5.** Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.529, de 2012:

“Art. A ementa da Lei n. 10.312, de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural, carvão mineral e sobre a venda de energia elétrica produzida a partir da biomassa” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 10.312, de 1991 tem a finalidade de incentivar o uso do gás natural e carvão mineral para a produção de energia elétrica. Emenda de minha autoria, apresentada ao projeto em epígrafe, propõe que o mesmo incentivo seja concedido à produção de energia elétrica a partir da biomassa. A intenção é tornar a fonte competitiva nos leilões promovidos no Ambiente de Contratação Regulada. Como a biomassa, até o momento, não é objeto de comercialização em grande escala, a emenda apresentada estabelece que o subsídio seja concedido à energia elétrica produzida. Alterado, portanto, o conteúdo da norma, surge a necessidade de se alterar também a sua ementa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

**Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)**